



DOI: 10.33947/2238-4510-v11n2-4075

## DEVOLUÇÃO DE CRIANÇAS ADOTADAS: A RUPTURA DA FAMÍLIA IDEALIZADA COMO FATOR DE RISCO

### RETURN OF CHILDREN ADOPTED: THE FAMILY RUPTURE IDEALIZED AS A RISK FACTOR

Ana Carolina de Sousa Batista<sup>1</sup> Bruno Machado de Sousa Carvalho<sup>2</sup> Hugo Horta Tanizaka Alvarenga<sup>3</sup> Roberta Pompeo de Camargo Carvalho<sup>4</sup> Ailton Bedani<sup>5</sup>

Submetido em: 05/11/2019

Aprovado em: 05/12/2021

#### RESUMO

A devolução de crianças está inserida em um contexto de produções acadêmicas ainda escassas, que além de não apresentar estatísticas, é um assunto pouco abordado. Este trabalho teve como objetivo delinear a quebra do vínculo e da família idealizada pelos adotantes como fator de risco para a devolução das crianças. Buscou-se apresentar o contexto histórico da adoção, seguido do embasamento legal para revelar as circunstâncias em que esse processo está inserido. Para responder à problematização, o trabalho descreve sobre a criação do vínculo e suas fragilidades, resultando na ruptura da idealização, bem como no ato da devolução. O referencial psicanalítico serviu de base para análise dos fenômenos presentes, tanto no procedimento de adoção quanto o de devolução, ligado às fantasias, compensações e idealizações.

**PALAVRAS-CHAVE:** Devolução. Adoção. Vínculos. Ruptura

#### ABSTRACT

*The return of children is inserted in a context of still scarce academic productions, which in addition to not presenting statistics, is a subject little discussed. This study aimed to delineate the breaking of the bond and the family idealized by adopters as a risk factor for the return of children. The second objective involved the comprehension of the expectation from the adopters, the identification of the civil responsibility of the adopters and the contexts and challenges from its procedure. It was sought to present the historical context of adoption, followed by legal basis to reveal the circumstances in which this process is inserted. To respond the problem, this work describes the creation of the bond and its weaknesses, resulting in the rupture in the idealization, as well as in the act of returning. The psychoanalytic served as the basis for analyzing the phenomena present, both in the adoption procedure and the return, linked to fantasies, compensations, and idealizations.*

**KEYWORDS:** Devolution. Adoption. Bonds. Rupture

<sup>1</sup> Estudante do curso de Graduação em Psicologia da Universidade Univeritas - UnG

<sup>2</sup> Estudante do curso de Graduação em Psicologia da Universidade Univeritas - UnG

<sup>3</sup> Docente do curso de Graduação em Psicologia da Universidade Univeritas – UnG; Mestrando no programa de Psicologia da Saúde da Escola de Ciências Médicas e da Saúde da Universidade Metodista do Estado de São Paulo

<sup>4</sup> Docente do curso de Graduação em Psicologia da Universidade Univeritas – UnG; Mestre em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

<sup>5</sup> Docente do curso de Graduação em Psicologia da Universidade Univeritas – UnG; Mestre e Doutor em Psicologia pelo Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (IP-USP)



## INTRODUÇÃO

Existem diversas formas de exercer a parentalidade, desde os primórdios da humanidade e uma delas é através da adoção, que culmina em muitos sentimentos, tanto para os pais quanto para as crianças envolvidas nesse processo. Na contemporaneidade, a adoção é usada como um meio de solução, muitas vezes idealizada, para conflitos sociais, como o abandono de crianças, ou até mesmo como forma de compensar as dificuldades com a procriação biológica (infertilidade) e a formação da família planejada. A pesquisa busca compreender o outro lado da história, onde há uma ruptura na expectativa de idealização e os adotantes devolvem a criança para a instituição.

De acordo com Gonçalves (1987), no Brasil, já na época colonial e durante o Império, era estabelecido o costume de as mães entregarem a outrem os filhos rejeitados. “Expostos” e “enjeitados”, como eram chamados, constituíam termos recorrentemente empregados na sociedade brasileira para designar as crianças abandonadas na Roda dos Expostos, que recebiam tais crianças com o compromisso de criá-las ou encaminhá-las para adoções. Desde a construção da humanidade percebe-se a necessidade de cuidados e proteção que uma criança requer. Seu abandono ou orfandade a coloca numa situação de risco e a adoção representa um dos recursos para garantir sua proteção e o seu desenvolvimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê um período de adaptação justamente para que, estabelecido o contato entre as partes, seja avaliada a compatibilidade, prevenindo-se um futuro arrependimento, tanto por parte dos pais adotivos quanto da criança. Porém, a devolução pode surgir em diferentes níveis no processo de adoção, sendo necessário uma busca sobre o principal fator que motiva esse processo.

As devoluções de crianças e adolescentes adotados ocorrem com frequência. Estudos têm mostrado que a adoção, forma de filiação legítima viabilizada pela cultura e não pelo biológico, provoca mobilizações psíquicas específicas para todos os envolvidos, ou seja, a família biológica que entrega ou abandona o filho, a criança que carrega uma história de descontinuidade em seus vínculos originais e os pais adotivos com suas motivações para adotar (GHIRARDI, 2015). Dessa forma, entende-se que, embora sejam constatadas muitas experiências bem-sucedidas de adoção, existem outras vivências que trazem algum nível de sofrimento psíquico para as mães e pais envolvidos. Para a citada autora, esse sofrimento experimentado vem como consequência de expectativas extremadas depositadas na adoção e na criança, fazendo surgir o sentimento de fracasso.

Nesse sentido, antes de ser efetivada a adoção, entende-se que alguns aspectos devem ser trabalhados. Um desses aspectos envolve a preparação por parte dos adotantes, já que desempenharão um papel fundamental na vida da criança, e que exige uma grande demanda de sentimentos e expectativas. Portanto, entende-se que a quebra dessa expectativa resulta em angústia e frustração, influenciando a prática de reinstitucionalização.



## DESENVOLVIMENTO

### 1.1 Aspectos presentes no processo de adoção

Segundo Paiva (2004), a adoção constitui uma das medidas legais para atender à colocação de uma criança privada de convivência familiar em um lar substituto, no intuito de que ela reconstitua os seus laços de filiação. Essa prática ocorre desde o início das civilizações, pois sempre existiram crianças que, por múltiplas impossibilidades, foram tiradas do convívio com as suas famílias biológicas (GHIRARDI, 2015).

A adoção é um instituto do direito de família, que tem por objetivo formar uma família como se natural fosse. Instituto que desde a antiguidade até os dias atuais já sofreu inúmeras modificações que variaram desde sua finalidade até o procedimento para sua efetivação. O Instituto da Adoção é conhecido desde tempos remotos por egípcios, babilônios, assírios, caldeus e hebreus. No Egito, por exemplo, Moisés foi adotado pela filha do Faraó. O Código Hamurabi 2.283 - 2.241 AC contém regulamentação minuciosa a respeito da adoção, que foi praticada, amplamente, na Mesopotâmia, em Atenas e no Egito.

#### Figura 1 – Código de Hamurabi

##### XI - ADOÇÃO, OFENSAS AOS PAIS, SUBSTITUIÇÃO DE CRIANÇA

185° - Se alguém dá seu nome a uma criança e a cria como filho, este adotado não poderá mais ser reclamado.

186° - Se alguém adota como filho um menino e depois que o adotou ele se revolta contra seu pai adotivo e sua mãe, este adotado deverá voltar à sua casa paterna.

187° - O filho de um dissoluto a serviço da Corte ou de uma meretriz não pode ser reclamado.

188° - Se o membro de uma corporação operária, (operário) toma para criar um menino e lhe ensina o seu ofício, este não pode mais ser reclamado.

189° - Se ele não lhe ensinou o seu ofício, o adotado pode voltar à sua casa paterna.

190° - Se alguém não considera entre seus filhos aquele que tomou e criou como filho, o adotado pode voltar à sua casa paterna.

191° - Se alguém que tomou e criou um menino como seu filho, põe sua casa e tem filhos e quer renegar o adotado, o filho adotivo não deverá ir-se embora. O pai adotivo lhe deverá dar do próximo patrimônio um terço da sua quota de filho e então ele deverá afasta-se. Do campo, do horto e da casa não deverá dar-lhe nada.

192° - Se o filho de um dissoluto ou de uma meretriz diz a seu pai adotivo ou a sua mãe adotiva: "tu não és meu pai ou minha mãe", dever-se-á cortar-lhe a língua.

193° - Se o filho de um dissoluto ou de uma meretriz aspira voltar à casa paterna, se afasta do pai adotivo e da mãe adotiva e volta à sua casa paterna, se lhe deverão arrancar os olhos.

194° - Se alguém dá seu filho a ama de leite e o filho morre nas mãos dela, mas a ama sem ciência do pai e da mãe aleita um outro menino, se lhe deverá convencê-la de que ela sem ciência do pai e da mãe aleitou um outro menino e cortar-lhe o seio.

195° - Se um filho espanca seu pai se lhe deverão decepar as mãos.

Fonte: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/hamurabi.htm>



De acordo com Pinheiro, Lira & Carvalho (2012):

“a adoção passou a ser vista como a opção de continuar o ciclo familiar daquelas famílias que não possuíam quem garantisse o culto doméstico. Através de uma crença existente naquela época afirmavam serem os vivos governados pelos mortos. Com base nisso, os ancestrais falecidos ofereciam preces e sacrifícios para que pudessem proteger seus descendentes. A adoção, assim, veio a ser a responsável por perpetuar a família e sua religiosidade.”

O direito de adotar era um recurso facultado às famílias a fim de evitar o seu desaparecimento, o que era então considerado como grande desgraça. No Código de Manu, legislador hindu, encontra-se a seguinte frase: "Aquele a quem a natureza não deu filhos poderá adotar um a fim de que os fúnebres cerimoniais não cessem por semelhante fato".

Para os gregos a adoção só era possível caso o casal não tivesse nenhum filho, justamente com a intenção de que não houvesse a extinção da família. Já na Idade Média a adoção entrou praticamente em desuso, pois aqui não havia o interesse de estender a riqueza de uma família para um ente que não fosse da mesma linha consanguínea e a Igreja discordava do procedimento por não favorecer a instituição do casamento.

A adoção voltou a ter forças com Napoleão Bonaparte, que tornou possível esse procedimento às pessoas que tivessem idade superior a 50 anos e que não tivessem filhos de forma legítima ou legitimada. O adotante deveria ter 15 anos a mais que o adotado, havia a conservação do direito do adotado em sua família natural e, caso o adotante fosse casado, deveria ter consentimento do outro cônjuge. (SILVA, 2016)

De acordo com Gonçalves (1987), no Brasil, já na época colonial e durante o Império, era estabelecido o costume de as mães entregarem a outrem os filhos rejeitados. “Expostos” e “enjeitados”, como eram chamados, constituíam termos recorrentemente empregados na sociedade brasileira para designar as crianças abandonadas na Roda, que consistia em um:

[...] aparelho, em geral de madeira, do formato de um cilindro, com um dos lados vazados, assentado num eixo que produzia um movimento rotativo, anexo a um asilo de menores. A utilização desse tipo de engrenagem permitia o ocultamento da identidade daquele(a) que abandonava. (GONÇALVES, 1987, p. 37).

Casa dos Expostos, Depósito dos Expostos e Casa da Roda eram as denominações para os abrigos que recebiam crianças abandonadas sob o compromisso de criá-las ou encaminhá-las para adoções. A explicação para a manutenção do sigilo sobre a origem da criança estava na relação entre o abandono de crianças e amores ilícitos, sendo concebidas por mães solteiras. Seriam, então, lugares designados, inicialmente, aos filhos de uniões ilegítimas, considerados como aqueles que não possuíam história, os “sem família”. Famílias ou indivíduos iam às Rodas de Expostos e tomavam



crianças para criar ou adotar, definindo-as como “filhos de criação”. Isto acontecia também com os recém-nascidos deixados nas portas das casas e das igrejas (GONÇALVES, 1987).

As crianças que eram acolhidas nas Santas Casas poderiam ser adotadas também e não necessariamente permaneceriam lá toda sua infância e juventude. Entretanto, as rodas não se mostraram uma solução eficaz, já que muitas crianças acabavam morrendo e ela estava se tornando um incentivo ao crime, uma ferida moral na sociedade do sec. XVII. Por esse e outros motivos se deu a extinção desse mecanismo.

A adoção acontecia à margem dos procedimentos legais, sistema que ainda coexiste com a legislação e é conhecido como ‘adoção à brasileira’, ou seja, o registro direto da criança como filho natural dos pais adotivos. Nesse sistema, as crianças órfãs ou abandonadas, por vezes, eram utilizadas como mão de obra gratuita baseada nos laços de afeição (SILVA, 2001; GHIRARDI, 2015)

Desde os primórdios da humanidade, percebe-se a necessidade de cuidados e proteção que uma criança requer. Seu abandono ou orfandade a coloca numa situação de risco e a adoção representa um dos recursos para garantir sua proteção e o seu desenvolvimento.

## 1.2 O embasamento legal e aspectos sociais

A primeira vez que a adoção apareceu em nossa legislação foi em 1828, e tinha como função solucionar o problema dos casais sem filhos. (PAIVA, 2004). Porém foi só com o Código Civil de 1916 que um procedimento de adoção foi estabelecido. Contudo, a adoção prevista naquele Código Civil se baseou em sua época, sendo bastante conservador e permitindo apenas pessoas heterossexuais, casadas e sem filhos biológicos pudessem adotar.

No novo Código Civil de 1916 (Lei 3071/16) a adoção seria permitida apenas para os casais sem filhos, poderia ser revogada e o adotando não perdia o vínculo com a família biológica. Em 1957 (Lei 3.133/57) aconteceram algumas modificações interessantes em relação a adoção. Os casais que já tinham filhos poderiam adotar, porém o filho adotivo não teria direito a herança. (MAUX; DUTRA, 2010).

Segundo Maux & Dutra, 2010:

A partir da legislação de 1965 (Lei 4.655), além das pessoas casadas, as viúvas e os desquitados também passaram a ter direito de adotar. Ou seja, há pouco mais de 40 anos somente casais poderiam vir a ter filhos adotivos. A lei de 1965 também trouxe como mudança significativa para o instituto da adoção: a chamada legitimação adotiva, que se caracterizava pela possibilidade de o filho por adoção ter praticamente os mesmos direitos legais do filho biológico (com exceção dos direitos sucessórios) e, automaticamente, interromper os vínculos com a família biológica, o que significava a irrevogabilidade do ato de adotar. Entretanto, como bem nos lembra Paiva (2004), a adoção somente seria irrevogável nos casos envolvendo crianças abandonadas até os seus 7 anos de idade ou aquelas cuja identidade dos pais era desconhecida.

Uma nova lei 6.697/79, foi implementada e ficou conhecida como Código de Menores, pois fim a legitimação adotiva, criando duas formas de adoção: a adoção simples a adoção plena, onde a



adoção simples tratava da situação de crianças maiores de sete anos até adolescentes menores de 18 anos e que estivessem em situação irregular. Na adoção plena o adotando, criança até os 7 anos de idade, passava a condição de filho, sendo o ato irrevogável. (MAUX; DUTRA, 2010).

Finalmente com a legislação de 1988, a lei começou a tratar de maneira igualitária todos os filhos, sendo eles provenientes do casamento, ou da adoção. Assim o ECA aboliu a adoção simples, ampliando os benefícios da adoção plena a todos os menores de 18 anos de idade, garantindo-lhes a permanência irrevogável na família adotiva, sob a condição de filho, assegurando-lhes os mesmos direitos dos filhos biológicos, rompendo os vínculos de parentesco com a família de origem. Além disso, estende o direito de adotar à todas as pessoas maiores de 18 anos de idade, independente do seu estado civil ou de suas condições de fertilidade. (MAUX; DUTRA, 2010).

As leis nacionais precedentes ao ECA beneficiavam os filhos biológicos em detrimento dos adotivos, valorizando o chamado laço de sangue, dando ao fator biológico um status superior. A recente lei 12.010/09, em seu artigo 25, apresenta o conceito de família extensa ou família ampliada, que seria composta por parentes próximos da criança e que teriam prioridade em sua adoção caso ela não ficasse sob os cuidados dos pais. Aqui temos um terceiro fator histórico que cooperou para uma cultura de adoção como filiação de segunda categoria, discriminada. Repara-se que todas as leis referentes a adoção, e que foram anteriores ao ECA, há sempre uma prioridade à família biológica, seja considerando a adoção possível somente quando as pessoas não pudessem gerar filhos; ou considerando o filho adotivo inferior ao biológico (que poderia perder seu espaço dentro da família, para as adoções revogáveis), ou, ainda, negando-lhe o direito à herança deixada pelos pais quando havia filhos biológicos. (MAUX; DUTRA, 2010).

Por fim, em agosto de 2009 foi legitimada a lei 12.010/09, que passou a vigorar em novembro do mesmo ano, e traz novas modificações a respeito da prática da adoção em nosso país. Tanto para o ECA quanto para a nova lei da adoção não há diferenciação legal entre os filhos de um casal, independentemente de serem eles adotivos ou biológicos. (MAUX; DUTRA, 2010).

Segundo Maux & Dutra, 2010, mudanças legais foram ocorrendo desde então, para que houvesse uma regulamentação dos direitos das crianças. Criou-se no Brasil, segundo a lei nº 8.069, 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tendo como sua base as diretrizes previstas na Constituição Federal de 1988 e nas normativas internacionais propostas pela Organização das Nações Unidas (ONU).

O ECA tem como função a proteção das crianças de até 12 anos de idade e adolescentes entre 12 e 18 anos, ele há quase 20 anos regulamentou a prática da adoção no Brasil (mas que sofreu algumas mudanças a partir de novembro de 2009, com a lei 12.010/09, também chamada de Nova lei da Adoção), e que coloca como prioridade a garantia, às crianças e adolescentes, dos seus direitos, dentre os quais a convivência familiar. (MAUX; DUTRA, 2010).

### 1.3 Fragilidade de vínculos emocionais



Segundo Keenan, (2002), a fragilidade e vulnerabilidade humana nos primeiros anos de vida ocorrem porque possuímos, ao nascermos, uma habilidade sensorial, física, cognitiva e emocional em formação. Para que a criança sobreviva, é necessário que alguém cuide dela em suas necessidades básicas.

Assim, para Bowlby, (2015), o comportamento de *attachment* é instintivo e se desenvolve não só em seres humanos como em outros mamíferos durante a infância, tendo como propósito a proximidade de uma figura materna. Embora este comportamento se manifeste de modo mais intenso nos primeiros anos de vida, ele continua em atividade durante a vida adulta. O *attachment* é essencial para a sobrevivência dos indivíduos e ocorre em todas as culturas, sendo indispensável para a vida em sociedade, na medida em que o desenvolvimento social se dá devido a essa capacidade de manter relações interpessoais. A pessoa em que se confia, também conhecida por Bowlby como figura de relação, é considerada aquela que fornece uma base segura, a partir da qual a pessoa pode se desenvolver.

De acordo com Bowlby (2015), quando uma criança pequena se vê entre estranhos e sem suas figuras parentais familiares, ela não só se mostra intensamente aflita no momento, mas suas futuras relações com os pais ficam comprometidas. Embora destaca-se que a criança que possui apego inseguro devido à ausência de uma figura significativa em sua vida desenvolve um medo muito intenso de perder a pessoa ou objeto com o qual está se relacionando no momento.

Bowlby (2015) explica que adolescentes e adultos que muitas vezes sofrem de ansiedade, são inseguros. Eles são descritos como superdependentes e imaturos, foram expostos a pelo menos um, e geralmente mais de um, de certos padrões típicos da parentalidade patogênica: negligência nos cuidados, descontinuidades da parentalidade, ameaças repetitivas de não amar a criança para controlá-la, ameaças de abandonar a família, entre outros.

Rutter (1972) não necessariamente concorda com as asserções de Bowlby e afirma que a privação materna não impreterivelmente levaria a quadros psicopatológicos, desde que fossem oferecidos à criança os cuidados de que necessita. Desse modo, variáveis ambientais ou institucionais devem ser relativizadas e fatores como idade, gênero, temperamento, natureza da relação anterior com a mãe, experiências prévias e posteriores à separação devem ser consideradas ao analisar o comportamento de uma dada criança ou adolescente que sofreu privação materna.

#### 1.4 Devolução: Contextos e desafios

O verbo devolver é descrito no *Dicionário Aurélio* (2004) como “v.t. Mandar ou dar de volta (o que fora entregue, remetido, esquecido, etc.); restituir.” No caso da adoção, pode ser compreendido como algo da ordem da não-inscrição da criança adotada, uma não-posse dela como filiação do casal, isto é, sem pertencimento e, portanto, sem identificação.



Frassão (2000) conclui em seus estudos que vários aspectos podem conduzir a uma devolução, como os conflitos familiares, a história pregressa da criança, falhas no manejo técnico dos profissionais que conduzem o processo de adoção e o comportamento da criança, que não condiz com as expectativas e fantasias de quem adota.

Como Freud mostra em seu trabalho “Notas sobre o Narcisismo” (1914), os filhos muitas vezes representam a esperança dos pais de realizar seus próprios ideais narcísicos. A famosa expressão “Sua Majestade o Bebê” expressa a importância que tem uma criança no imaginário dos pais, como um personagem que concentra a fantasia de ser valorizado e privilegiado sobre todas as outras coisas.

A infertilidade no casal adotante aponta para a presença de uma diferença em relação à experiência da paternidade vivida pelos pais biológicos, trazendo para o contexto da experiência adotiva uma condição de enigma. Para muitos, é uma tentativa de suplantar a impossibilidade de gerar os próprios filhos que, no entanto, traz especificidades à relação com o filho.

Silva (2001) oferece uma importante contribuição para essas reflexões ao ressaltar vivências de frustrações acumuladas, que, presentes na experiência subjetiva dos pais adotivos, interferem no modo como a criança poderá ser incluída ou não no imaginário parental:

[...] A infertilidade marca uma diferença que, seguida de outras diferenças como aquelas ligadas aos traços físicos e às decepções das expectativas alimentadas em relação ao filho, talvez se constituam nas famílias adotivas, em sinais permanentes das diferenças não assimiladas entre o filho desejado e o filho possível (p.71).

Oliveira (2010), em importante pesquisa sobre a devolução de crianças, investiga a dimensão subjetiva de uma criança a partir de uma série de ruptura de vínculos, apreendendo aspectos de fragilidade da família biológica e compreendendo as significações produzidas pela família pretendente à adoção.

Em se tratando dos sentimentos provocados pelo tema da devolução em adoção, de forma abrangente, Ghirardi (2015) afirma que os sentimentos despertados são múltiplos. De acordo com a autora, o assunto adoção não deixa indiferente quem a ele se vincula, desperta paixões, e a ocorrência da devolução provoca “reações que vão do descrédito à indignação, passando pela incompreensão, espanto e horror”. Essas variações afetivas e suas intensidades irão depender das experiências subjetivas relacionadas ao abandono e à rejeição. Sendo a adoção uma tentativa de solucionar o abandono, é compreensível o porquê de ela estar cercada de idealizações. Em contraponto, a devolução é a reedição do abandono e, portanto, desencadeadora de sentimentos de angústia.

Como expôs Suannes (2008), a devolução expressa o lado amargo da associação entre parentalidade e laço biológico e fala da fragilidade do vínculo estabelecido. Todos os aspectos envolvidos no imaginário da devolução culminam para o ato em si, fazendo com que os adotantes devolvam a criança para a instituição, ainda no estágio de convivência.



De acordo com o que é exposto na Cartilha de Adoção, em 2014, durante o processo de adoção há o estágio de convivência. Esse estágio é o momento em que a família tem a guarda da criança, mas a sentença de adoção será lavrada pelo juiz após visitas domiciliares ou entrevistas realizadas por essa equipe, por um tempo determinado caso a caso. Normalmente, ela se dá por um período em torno de um ano.

Segundo o ECA, se a criança tiver menos de um ano de idade ou se já estiver na companhia do adotante com vinculação afetiva suficientemente constituída, este estágio será dispensado. Frassão (2000) assinala que a guarda é o tipo de vínculo mais vulnerável a devoluções, por ser revogável. As devoluções reconhecidas pelos técnicos do serviço Judiciário ocorreram durante o estágio de convivência e são entendidas como uma guarda que não evoluiu para a adoção.

De acordo com Kirch & Copatti (2014), quando a criança que foi adotada é devolvida pela família adotiva, faz-se o mesmo procedimento de quando uma criança é desvinculada da família biológica segundo Dalmir Franklin Oliveira Junior, na época o juiz da Vara de Infância e Juventude de Passo Fundo. Isso porque ocorre a mesma situação, uma vez que assim como a família biológica, a família substituta não teve condições de criar, educar, dar atenção e cuidado.

Dessa forma a pessoa que realiza a devolução da criança ou adolescente que tenha adotado comete a infração administrativa prevista no artigo 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente que reza: descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar.

Como na adoção, a família substituta tem os mesmos deveres que a família biológica, logo a criança ou adolescente que foi adotado e é devolvido à tutela do Estado permanece tendo como pais registraes, aqueles adotivos. Em razão da filiação, permanece o direito a alimentos, sustento, bem como o direito sucessório do adotado, que como qualquer outro herdeiro, só o perde quando é declarado indigno pela prática de atos dispostos no artigo 1.814 do Código Civil.

Nesse sentido, para Kirch & Copatti (2014) é plenamente cabível o pedido de pagamento de pensão alimentícia dos pais adotivos para a criança ou adolescente devolvido para a casa de acolhimento, quando aqueles têm condição financeira para tanto. Dalmir Franklin Oliveira Junior, juiz da Vara de Infância e Juventude de Passo Fundo explica que mesmo que os pais percam o poder familiar e a criança ou adolescente seja recolhido na casa de acolhimento, a relação de filiação e paternidade/maternidade só é extinta com uma nova adoção.

## METODOLOGIA

Esse trabalho tem como objetivo uma pesquisa descritiva, seguindo uma linha hipotético-dedutiva, supondo que a ruptura da família idealizada seja um fator de risco para a devolução de crianças adotadas e comprovando isso por meio de uma revisão bibliográfica da literatura. Foram utilizadas as bases de dados BVS, Scielo, CAPES, Google Acadêmico, além de acervos digitais de



universidades e livros, usando os idiomas português e inglês; totalizando 21 referências entre os anos de 1926 e 2016.

Após a análise e leitura do material, selecionamos os dados relevantes para o desenvolvimento do trabalho e reunimos as informações necessárias com os referidos autores a fim de refutar os objetivos propostos e contribuir para a literatura acadêmica, para o exercício do profissional e a disseminação do conhecimento para a população interessada.

## DISCUSSÃO

Sabe-se que, desde os primórdios, o processo de adoção foi instaurado como forma de substituição da parentalidade para uma nova família ou instituição que pudesse cumprir o papel que os pais biológicos, por diversos motivos, não podiam ou não queriam exercer. Sabe-se também, que nunca houve um preparo para que os adotantes soubessem lidar com as adversidades que surgem com esse processo. A devolução de crianças adotadas tem sido uma consequência desse despreparo e com base nisso, discorre-se sobre as causas e efeitos.

Conforme elucida Paiva (2004), a adoção é resgatada em diferentes fases da história, e afirma que essa prática recebeu várias acepções no decorrer dos tempos, desde políticos até religiosos, sendo valorizada ou não, de acordo com a cultura e a forma de pensar de determinada época. Durante a antiguidade a valorização desse processo esteve relacionada com a perspectiva de perpetuação da família para aqueles que não tinham descendentes. Já na Idade Média, por influência da Igreja Católica, a adoção passou a não ser bem-vista, usando o fato de que isso influenciaria o reconhecimento legal dos filhos provenientes de adultério ou incestos como justificativas.

Começou-se, portanto, uma discussão sobre a importância dos vínculos que foram ou não criados por crianças que são adotadas, tendo em mente que a falta de vínculos com as figuras maternas e paternas são prejudiciais para o desenvolvimento das mesmas. No caso das crianças institucionalizadas, há uma quebra de vinculação muito grande com seus pais biológicos, podendo criar diversos tipos de sintomas caso elas não sejam adotadas rapidamente ou encontrem alguém para exercer esse papel, como evidencia Bowlby (2015).

Por diversos motivos fica evidente o quão precário uma nova vinculação com outra família pode se tornar para essas crianças, visto que alguns adotantes começam a atribuir os conflitos da criança com sua família biológica, ou por serem filhos por adoção, deixando de fora todos os fatores socioculturais que fizeram e fazem parte da vida dessa criança.

Porém, se a ela for bem cuidada, para Rutter (1972), não se tornaria patogênica, pois teria alguém para suprir suas necessidades básicas e assim ela seria capaz de se desenvolver com uma base psíquica mais solidificada, muito provavelmente diminuindo ou excluindo a possibilidade de devolução por meio da ruptura de vínculo.

Contudo, uma grande disquisição ainda indica que quando se trata de devolução de crianças adotadas, compreende-se que diante de todos os fatores, a fragilidade do vínculo e a não



correspondência do filho com a expectativa dos adotantes são os fatores que resultam para o ato da não aceitação. Algumas vezes identificam-se nos pais o que podem ser denominadas, de acordo com Freud (1914), feridas narcísicas ao se depararem com suas limitações e diferenças em relação à criança.

A não-procriação biológica, que consiste na infertilidade, é um importante fator de risco também, pois o luto não elaborado resulta na expectativa de que o filho adotado seja compensador do filho biológico perdido ou a vivência das frustrações acumuladas, como nos traz Silva (2001), é conteúdo de experiência subjetiva dos pais adotivos e influenciam em como a criança será vista ou não no imaginário parental, isso quer dizer que a forma de inserção dela dependerá de como os pais ressignificarão o papel que devem exercer.

A devolução acontece, em maior parte, no estágio de convivência e isso implica, inclusive nas estatísticas, pois como é um período em que os adotantes detêm a guarda, não é interpretado como devolução e sim uma guarda que não prosseguiu para adoção. Esse estágio é revogável e diferente da efetivação da adoção que o ECA trata como irrevogável o processo devolução. No que diz respeito aos desafios desse procedimento, Kirch & Copatti (2014) mostram que funciona da mesma forma de quando uma criança é retirada da família biológica e passa a ser de responsabilidade da adotiva, pois é devolvido à tutela do Estado e permanece tendo os pais adotivos em seu registro, essa filiação só é alterada quando há uma nova adoção.

Apesar de todos esses termos legais, claramente as crianças ainda ficam em uma posição de vulnerabilidade quando se trata de devolução na adoção, pois além do papel do psicólogo ser restringido, ele também não é duradouro. Não há um acompanhamento dessas famílias para que elas se ajustem e se acomodem com a nova conjuntura familiar que uma criança adotada pode exigir e por faltar esse olhar subjetivo tanto para família quanto para a criança, pequenos fatores que resultam na devolução, como a expectativa, poderiam ser evitados.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pretendeu-se, neste trabalho, analisar a fragilidade dos vínculos e a quebra da expectativa dos adotantes como fator de influência de devolução do filho adotivo. De acordo com os dados obtidos por meio da interpretação do que traz a literatura, identificou-se que os pais pretendentes à adoção têm fantasias e expectativas, inconscientes e conscientes para satisfazer com a chegada do filho.

Porém, é imprescindível que os pais, além de estarem cientes do exercício parental, tenham um conhecimento sobre si mesmo e das angústias que carregam advindas desse papel. É importante que percebam a necessidade de preservar e manter um vínculo afetivo com as crianças, proporcionando-as a capacidade de confiar e se desenvolver psíquica e socialmente. O acolhimento dessa criança, que já passou por rupturas emocionais, em um ambiente sadio e facilitado é necessário a construção de vínculos afetivos positivos, e, portanto, essencial para o estabelecimento da relação



pai-filho.

A partir de tais compreensões acerca da criação e ruptura do vínculo e da conseqüente devolução, faz-se urgência que a instituição de acolhimento envolvida nesse contexto permita-se olhar de uma forma diferente para os adotantes durante o processo, colocando-o como sujeito de análise para prevenir que a ruptura de um vínculo ou a frustração advinda da quebra da expectativa resulte na reinstitucionalização da criança. Acredita-se que a intervenção do psicólogo seja crucial, visto que, a partir de um trabalho direcionado para o desenvolvimento de recursos psíquicos, os pais saibam lidar com as adversidades e enxerguem possibilidades para a construção dessa relação.

Entretanto, é necessário que novos estudos acerca do trabalho dos psicólogos em processos de adoção sejam levados adiante e que possam ser amparados com novas perspectivas e conhecimentos, emergindo outras possibilidades que corroborem os resultados aqui encontrados, fazendo dos profissionais um meio de disseminação de conhecimento, avaliação dos envolvidos no processo e um papel de caráter preventivo para que não haja arrependimento e devolução das crianças.

Cabe preponderar, o caráter protetivo da instituição familiar assumido pela instância judiciária, esta que realiza interface direta com àquilo preconizado pelas diretrizes do código de ética da profissão de psicologia, que dispõe da promoção da saúde dos membros desta organização familiar, assim como a emancipação e autonomia desta frente às demandas reais que a adoção implica. Compete às instâncias jurídicas e assistenciais servirem como facilitadoras das demandas desta nova família, na finalidade precípua de possibilitar ao adotado a garantia de seus direitos, assim como, aos adotantes, ferramentas suficientes para sustentar e manter suas funções parentais.

Por fim, entende-se que como a devolução de crianças adotadas ainda é um tema pouco pesquisado, torna-se adequado investigar mais a fundo o quanto isso pode afetar a capacidade dessas crianças de criar vínculos com futuras figuras parentais em uma eventual adoção, resultando em uma maior resistência, principalmente pela repetição da descontinuidade da parentalidade, que se explica pela reinstitucionalização. Visto que, quando a criança chega na instituição e é deixada pela família biológica, psiquicamente ela vivencia essa ruptura e assim sucessivamente quando acontece a devolução.

## REFERÊNCIAS

BARROS, R. C.; FIAMENGHI JR, G. A. Interações afetivas de crianças abrigadas: um estudo etnográfico. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 12, p. 1267-1276, 2007.

BOWLBY, J. **Formação e rompimento de laços afetivos**. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS, Associação. **Adoção passo a passo. Cartilha da adoção de crianças e adolescentes no Brasil**, 2014.

FERREIRA, A. B. H. **Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa**. 3. ed. Curitiba: Positivo, 2004.



DOI: 10.33947/2238-4510-v11n2-4075  
DEVOLUÇÃO DE CRIANÇAS ADOTADAS: A RUPTURA DA FAMÍLIA IDEALIZADA COMO FATOR DE RISCO  
Ana Carolina de Sousa Batista, Bruno Machado de Sousa Carvalho,  
Hugo Horta Tanizaka Alvarenga, Roberta Pompeo de Camargo Carvalho, Ailton Bedani

FRASSÃO, M. C. G. O. **Devolução de crianças colocadas em famílias substitutas:** uma compreensão dos aspectos psicológicos, através dos procedimentos legais. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica) - Universidade Federal de Santa Catarina, 2000.

FREUD, S. **Sobre o narcisismo:** uma introdução. Obras Completas, v. 14. Rio de Janeiro: Imago. (1980-1914).

GHIRARDI, M. L. A. M. **Devolução de crianças adotadas:** um estudo psicanalítico. Primavera Editorial. São Paulo, 2015.

GONÇALVES, Margareth de Almeida. Expostos, roda e mulheres: a lógica da ambiguidade médico-higienista. In: ALMEIDA, Ângela Mendes de et al. **Pensando a família no Brasil:** da colônia à modernidade. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo – UFRRJ, 1987.

KEENAN, T. **An introduction to child development.** London: Sage Publications, 2002.

KIRCH, A. T.; COPATTI, L. C. Criança e adolescente: a problemática da adoção e posterior devolução às casas de acolhimento. **Prisma Jurídico**, São Paulo, v. 13, n. 1, p. 13-36, jan./jun. 2014.

MARCÍLIO, M. L. **História social da criança abandonada.** São Paulo: Hucitec, 1998.

MAUX, A. A. B.; DUTRA, E. A adoção no Brasil: algumas reflexões. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, v. 10, n. 2, p. 0-0, 2010.

MONCORVO, A. F. **História da Proteção à Infância no Brasil - 1500/1922.** 2. ed. Rio de Janeiro: Paulo Pongetti, 1926.

OLIVEIRA, S. V. **Devolução de crianças, uma configuração:** entre a fantasia da adoção e a vinculação fraturada. 2010.

PAIVA, L. D. **Adoção:** significados e possibilidades. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

PINHEIRO, M. S.; LIRA, D. F. de; CARVALHO, D. B. S. de. Reflexões sobre o procedimento da adoção no Brasil: por uma nova cultura de adoção. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 103, ago. 2012. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=12151](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12151). Acesso em: fev. 2019.

RUTTER M. **Maternal deprivation reassessed.** Harmondsworth: Penguin Books; 1972.

SILVA, M. S. N. **Em busca do elo perdido.** Dissertação (Mestrado) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

SILVA, F. C. B. **Evolução histórica do instituto da adoção.** Ceará: [s. n], 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/55064/evolucao-historica-do-instituto-da-adocao>. Acesso em: fev. 2019.



DOI: 10.333947/2238-4510-v11n2-4075

DEVOLUÇÃO DE CRIANÇAS ADOTADAS: A RUPTURA DA FAMÍLIA IDEALIZADA COMO FATOR DE RISCO  
Ana Carolina de Sousa Batista, Bruno Machado de Sousa Carvalho,  
Hugo Horta Tanizaka Alvarenga, Roberta Pompeo de Camargo Carvalho, Ailton Bedani

SPINA, C. **Algumas reflexões sobre a devolução no processo de adoção**. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) - Universidade de São Paulo, 2002.

SUANNES, C. A. M. **A sombra da mãe**: um estudo psicanalítico sobre identificação feminina a partir de casos de Vara de Família. 2008. Dissertação de Mestrado (Psicologia Clínica) - Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2008. Disponível em: <http://interfacepsijus.posterosus.com/a-sombra-da-maeum-estudo-psicanalitico-sobre>. Acesso em: 25 fev. 2019.